



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)

Data da reunião: 20/06/2018
Presidente: Senadora Regina Sousa

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PLS 382/2011 Ementa: Dispõe sobre a instalação de brinquedos adaptados para crianças com deficiência ou mobilidade reduzida nos locais que especifica. Autoria: Senador Vital do Rêgo [tramitação] Terminativo	Senador Flexa Ribeiro	Pela aprovação do Projeto, nos termos da Emenda nº 1-CAE (Substitutivo).	O projeto impõe aos shoppings centers a obrigação de possuir na área de lazer, além dos brinquedos comuns, brinquedos adaptados para crianças com deficiência ou mobilidade reduzida. A emenda substitutiva aprovada na CAE propõe alterar a Lei da Acessibilidade, para determinar que, não apenas parques de diversões, mas também shopping centers devem adaptar parte de brinquedos e equipamentos para atender crianças com deficiência ou mobilidade reduzida. Tramitação: CAE e terminativo nesta CDH. - Em 23/02/2016, a matéria foi aprovada na Comissão de Assuntos Econômicos, na forma da Emenda nº 1-CAE (Substitutivo). - Em 03/08/2016, foi lido o Relatório pela relatora "ad hoc", Senadora Regina Sousa; a matéria aguarda discussão e votação.
2	PLS 650/2011 Ementa: Altera o parágrafo único do art. 73 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, para tornar obrigatório, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, o atendimento de demandas de acessibilidade por parte de beneficiários idosos ou com deficiência. Autoria: Senador Humberto Costa [tramitação] Terminativo	Senador Paulo Paim	Pela aprovação do Projeto, na forma da Emenda (Substitutivo) que apresenta.	O PLS 650/2011 tem por finalidade obrigar os construtores a adequar as unidades habitacionais construídas no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) às necessidades dos adquirentes idosos ou com deficiência quando demandados. O Substitutivo altera o texto da proposição, para esclarecer que as adaptações devem ser promovidas até a formalização do contrato de compra e venda. Também explicita que tal obrigação existe somente se o adquirente idoso ou pessoa com deficiência tiver renda baixa. Tramitação: CDR e terminativo nesta CDH. - Em 14/02/2012, a matéria foi aprovada na Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo - CDR. - Em 14/10/2015, foi lido o Relatório; a matéria aguarda discussão e votação.

Data da reunião: 20/06/2018

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	PLS 23/2012 Ementa: Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, para prever nova modalidade de medida socioeducativa e dá outras providências. Autoria: Senador Aloysio Nunes Ferreira [tramitação] Terminativo	Senadora Fátima Bezerra	Pela rejeição do Projeto e da Emenda Substitutiva nº 1-CAS	Este projeto altera o ECA e a Lei do Sinase, com o objetivo de instituir modalidade de medida socioeducativa – atendimento médico-psiquiátrico na rede do SUS – direcionada ao adolescente infrator com doença ou deficiência mental incapacitado de entender o caráter pedagógico e educacional das outras medidas socioeducativas. Também determina que o adolescente em cumprimento de medida socioeducativa que apresente dependência química deverá ser inserido em programa de tratamento dessa doença, preferencialmente na rede do SUS. O Substitutivo aprovado na CAS traz diversas alterações ao PLS, das quais se destacam: i) a substituição do termo “atendimento médico-psiquiátrico” para “inserção em programa de atenção integral à saúde mental”; ii) o estabelecimento de exame médico-legal, além de parecer de equipe técnica multidisciplinar e multissetorial, para verificar se o infrator em cumprimento de medida socioeducativa não compreende o caráter pedagógico e educativo desta e se há necessidade de inseri-lo em programa de atenção integral à saúde mental; e iii) a inserção no programa de atenção integral à saúde mental dos adolescentes com indício de transtorno mental ou dependente de substâncias psicoativas, mesmo que entendam o caráter pedagógico e educacional da medida socioeducativa. A relatora posicionou-se pela rejeição do projeto e do substitutivo da CAS por entender que: i) o PLS incorre em injuridicidade ao trazer diversas medidas já previstas pelo ECA e pela Lei do Sinase; ii) é temerário conceder a médico ou junta médica a avaliação sobre a pertinência de medida socioeducativa, em substituição a juiz de direito; e iii) há o risco de se criar figura análoga a dos manicômios judiciários para a aplicação de medidas socioeducativas. Tramitação: CAS e terminativo nesta CDH. - Em 16/05/2012, a matéria foi aprovada na Comissão de Assuntos Sociais, na forma da Emenda nº 1-CAS (Substitutivo) - Em 23/05/2018, foi lido o Relatório; matéria aguarda discussão e votação.
4	PLS 24/2016 Ementa: Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para determinar a obrigatoriedade de oferecimento de serviço de orientação sobre aleitamento materno. Autoria: Senadora Lúcia Vânia [tramitação] Terminativo	Senador José Medeiros	Pela aprovação do Projeto, na forma da Emenda Substitutiva que apresenta.	O PLS visa a alterar o ECA, inserindo obrigação de que estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes prestem serviço de orientação sobre a importância do aleitamento materno. O parecer identifica que o comando determinando que o serviço seja ofertado por profissionais habilitados e capacitados para esta função possui vício de iniciativa, por ser do Presidente da República a iniciativa de leis que criem cargos, funções ou empregos na administração pública. Assim, oferece emenda substitutiva para sanar o problema. Tramitação: Terminativo nesta CDH. - Em 03/08/2016, foi lido o Relatório pela relatora “ad hoc”, Senadora Regina Sousa; a matéria aguarda discussão e votação.
5	PLS 188/2016 Ementa: Autoriza o Poder Executivo a alterar o nome da Fundação Nacional do Índio para “Fundação Nacional dos Povos Indígenas”. Autoria: Senador Telmário Mota [tramitação] Terminativo	Senador João Capiberibe	Pela aprovação do Projeto.	O PLS tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a alterar o nome da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) para Fundação Nacional dos Povos Indígenas. Tramitação: Terminativo nesta CDH. Em 05/04/2017, foi lido o Relatório; a matéria aguarda discussão e votação. Em 19/04/2017, foi concedida vista coletiva.

Data da reunião: 20/06/2018

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
6	PLS 316/2016 Ementa: Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para estabelecer a obrigatoriedade da coleta de dados sobre pessoas com deficiência. Autoria: Senador Romário [tramitação] Terminativo	Senador Paulo Paim	Pela aprovação do Projeto, com uma Emenda que apresenta.	O PLS altera o Estatuto da Pessoa com Deficiência para prever a obrigatoriedade de as entidades estatais que coletam dados e fazem pesquisa social gerarem informações específicas e regionalizadas sobre a capacitação laboral da população com deficiência. Pela proposta, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e órgãos congêneres governamentais ficam obrigados a gerar dados sobre a capacitação laboral da população local e regional de pessoas com deficiência e específica, especificados no texto da proposição. A proposição cria uma instância governamental de diálogo, para o direcionamento das pesquisas, entre o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE), os conselhos ou secretarias Estaduais de direitos das pessoas com deficiência e as entidades representativas desses setores e dos setores patronais, todos interessados na empregabilidade das pessoas com deficiência. O Relator propõe a aprovação com emenda com o objetivo de eliminar elementos que poderiam ser considerados inconstitucionais, em razão de preconceito, por violação do art. 5º, inciso I, ou do art. 7º, inciso XXXI, da Constituição Federal. Tramitação: Terminativo nesta CDH. - Em 25/04/2018, foi lido o Relatório; a matéria aguarda discussão e votação.
7	PLS 84/2017 Ementa: Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que “institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)”, para estabelecer regra transitória de reconhecimento da condição de pessoa com deficiência. Autoria: Senador Cássio Cunha Lima [tramitação] Terminativo	Senador Paulo Paim	Pela aprovação do Projeto	O PLS visa a alterar a Lei nº 13.146, de 2015, que “institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência” (LBI), para estabelecer regra transitória de reconhecimento da condição de pessoa com deficiência. Nos termos do PLS, até que sejam criados os mecanismos de avaliação previstos no art. 2º, § 2º, da LBI, serão suficientes para a identificação da pessoa com deficiência laudos emitidos por profissionais habilitados para o reconhecimento de condições físicas, mentais, sensoriais ou funcionais significativamente diferentes dos padrões socialmente construídos, que, em razão de barreiras físicas, atitudinais, normativas ou operacionais, sujeitem essa pessoa a restrições no acesso a bens, serviços e espaços, limitando a sua participação plena e efetiva na sociedade e o exercício de seus direitos em igualdade de condições com as demais pessoas. Com a medida, busca-se evitar a insegurança jurídica da ausência de regulamentação pelo Poder Executivo da aplicabilidade da avaliação biopsicossocial. Tramitação: Terminativo nesta CDH. - Em 30/05/2018, foi lido o Relatório; a matéria aguarda discussão e votação.

Data da reunião: 20/06/2018

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
8	PLS 433/2017 Ementa: Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para estabelecer a obrigação de oferta aos clientes, por parte de hipermercados, supermercados, empórios e aeroportos, de carrinhos de transporte de compras ou de bagagem adaptados para o transporte de crianças com deficiência. Autoria: Senador Cássio Cunha Lima [tramitação] Terminativo	Senador Romário	Pela aprovação do Projeto, com três Emendas que apresenta.	O PLS pretende estabelecer a obrigação de oferta, por parte de hipermercados, supermercados, mercados, empórios e aeroportos, de carrinhos de transporte de compras ou de bagagem adaptados para o transporte de crianças com deficiência, em quantidade proporcional à demanda de sua clientela. O Relator propõe a aprovação com emendas: i) limita a obrigação de ter carrinhos adaptados em quantidade proporcional à clientela somente para estabelecimentos de maior porte, como supermercados e hipermercados; ii) amplia o alcance do PLS a todas as modalidades de transporte de passageiros; iii) estende a pessoas em cadeira de rodas e a adolescentes com deficiência o direito de usufruir dos carrinhos adaptados; e iv) assegura pelo menos um carrinho adaptado à disposição de crianças e adolescentes com deficiência e pessoas em cadeira de rodas em hipermercados, supermercados, clubes de compras e atacados de autosserviço, além de terminais de transporte intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros nas modalidades terrestre, aquaviária e aérea. Tramitação: Terminativo na CDH. - Em 14/03/2018, foi lido o Relatório; a matéria aguarda discussão e votação
9	PLS 43/2018 Ementa: Altera a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância) para dispor sobre os direitos das crianças cujas mães e pais estejam submetidos a medida privativa de liberdade. Autoria: Senadora Regina Sousa [tramitação] Terminativo	Senador Telmário Mota	Pela aprovação do Projeto.	O PLS trata dos direitos das crianças cujas mães e pais estejam presos. Para tanto, o projeto traz as seguintes alterações: 1. No Marco Legal da Primeira Infância: i) introduzir o princípio socioassistencial da seletividade; ii) dispor sobre dados socioeconômicos a respeito daquelas crianças; iii) tratar da preferência no atendimento da criança em situação de alta vulnerabilidade em razão do encarceramento de seus genitores; e iv) incluir a atenção à gestante privada da liberdade e o treinamento dos servidores do sistema prisional. 2. No Estatuto da Criança e do Adolescente: estabelece incentivo à amamentação à mãe encarcerada, exceto se houver prejuízos à saúde dela ou da criança. 3. No Código de Processo Penal: altera o art. 318 para: i) trocar o termo “poderá substituir” da atual legislação por “substituirá”, no que concerne à troca da prisão preventiva por prisão domiciliar nos casos ali previstos; ii) acrescentar, dentre as hipóteses ali previstas para a prisão domiciliar, a da lactante. Tramitação: CCJ e terminativo nesta CDH. - Em 18/04/2018, a matéria foi aprovada na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ. - Em 16/05/2018, foi lido o Relatório; matéria aguarda discussão e votação.
10	PLS 72/2018 Ementa: Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para atualizar sua denominação para Estatuto da Pessoa Idosa. Autoria: Senador Paulo Paim [tramitação] Terminativo	Senador Romário	Pela aprovação do Projeto, com uma Emenda que apresenta.	O PLS altera a Lei nº 10.741, de 2003, para atualizar sua denominação para Estatuto da Pessoa Idosa, substituindo, assim, a expressão “Estatuto do Idoso”. Tendo em vista que o PLS se limita a alterar a ementa e o art. 1º da lei, o Relator propõe a aprovação com emenda para substituir, de modo generalizado no texto, a expressão “idoso” pela expressão “pessoa idosa”. Tramitação: Terminativo nesta CDH. - Em 09/05/2018, foi lido o relatório; matéria aguarda discussão e votação.

Data da reunião: 20/06/2018

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
11	PLS 197/2018 Ementa: Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências, para equiparar os bolsistas das escolas beneficentes de assistência social aos estudantes das escolas públicas na reserva de vagas. Autoria: Senador Cássio Cunha Lima [tramitação] Não Terminativo	Senadora Lídice da Mata	Favorável ao Projeto, com duas Emendas que apresenta.	O PLS acresce o art. 7º-A à Lei nº 12.711, de 2012 (Lei das Cotas para o Ensino Superior) para equiparar os bolsistas das escolas beneficentes de assistência social aos estudantes das escolas públicas na reserva de vagas. A Relatora propõe a aprovação do PLS com emendas para dispor que a equiparação pretendida se dará apenas quando o aluno bolsista tiver bolsa integral, conjugada à renda familiar mensal igual ou inferior a um salário mínimo e meio per capita, e i) tiver cursado todo o ensino médio em instituição beneficente ou ii) parte do ensino médio em instituição beneficente e o restante em escola pública. Tramitação: CDH e terminativo na CE. - Em 13/06/2018, foi lido o Relatório pelo Senador Paulo Paim, relator "ad hoc".
12	PLS 279/2016 Ementa: Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para determinar que projetos e tipologias construtivas adotados em programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos considerem os princípios do desenho universal. Autoria: Senador Romário [tramitação] Não Terminativo	Senador Hélio José	Favorável ao Projeto.	A proposição altera o Estatuto da Pessoa com Deficiência para determinar que os programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, adotem, na definição dos projetos, tipologias construtivas que considerem os princípios do "desenho universal". O Decreto nº 5.296/2004, define desenho universal como "concepção de espaços, artefatos e produtos que visam a atender simultaneamente todas as pessoas, com diferentes características antropométricas e sensoriais, de forma autônoma, segura e confortável, constituindo-se nos elementos ou soluções que compõem a acessibilidade". Tramitação: CDH e terminativo na CI.
13	PLS 465/2017 Ementa: Altera a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e dá outras providências, para tornar obrigatória a oferta de serviço de intérpretes de Libras em instituições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos de assistência à saúde. Autoria: Senadora Kátia Abreu [tramitação] Não Terminativo	Senador Paulo Rocha	Favorável ao Projeto.	O PLS objetiva alterar a Lei nº 10.436, de 2002, para tornar obrigatória a oferta de serviço de intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – Libras – em instituições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos de assistência à saúde, quando do atendimento a pessoas com deficiência auditiva. Tramitação: CDH e terminativo na CCJ.

Data da reunião: 20/06/2018

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
14	PLS 152/2018 Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de instalação de banheiro familiar e fraldário em locais de circulação, concentração e permanência de grande número de pessoas. Autoria: Senador Randolfe Rodrigues [tramitação] Não Terminativo	Senadora Lídice da Mata	Favorável ao Projeto.	O PLS tem por finalidade tornar obrigatória a oferta de banheiro familiar e de fraldário em locais com circulação, concentração e permanência de grande número de pessoas, como hospitais e centros de saúde, universidades e centros universitários, centros de convenções e centros comerciais, públicos ou privados, definitivos ou provisórios, cobertos ou descobertos. Esses locais terão a expedição da carta de habite-se ou a emissão da licença ou autorização de funcionamento, pelo poder público municipal, condicionada ao cumprimento dessa exigência; e os estabelecimentos já em funcionamento terão doze meses para adaptar suas instalações. O descumprimento da norma enseja a aplicação de advertência, multa de até cinquenta mil reais e interdição, podendo a multa ser dobrada em caso de reincidência. Tramitação: CDH e terminativo na CCJ.
15	PLS 184/2018 Ementa: Especifica as atribuições de Agente Indígena de Saúde e Agente Indígena de Saneamento dentre os quadros de Agente Comunitário de Saúde previstos na Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006. Autoria: Senador Telmário Mota [tramitação] Não Terminativo	Senadora Regina Sousa	Favorável ao Projeto.	O PLS objetiva alterar a Lei nº 11.350, de 2006, para especificar as atribuições de agente indígena de saúde e de agente indígena de saneamento, considerando-os como efetivos agentes comunitários de saúde. Pela proposta, os agentes indígenas de saúde e de saneamento deverão ter suas atividades reguladas pelas normas gerais do Sistema Único de Saúde e pelas diretrizes do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, previsto na Lei nº 8.080, de 1990. O processo seletivo público da contratação de agentes indígenas de saúde e agentes indígenas de saneamento contará com a participação das comunidades indígenas em que esses profissionais atuarão. O PLS também propõe que os profissionais que, na data de promulgação da lei e a qualquer título, desempenharem as atividades de agente indígena de saúde ou de agente indígena de saneamento ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público a que se refere o art. 9º da Lei nº 11.350, de 2006, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de seleção pública efetuado por órgãos ou entes da administração direta ou indireta da União, estado, Distrito Federal ou município, ou por outras instituições com a efetiva supervisão e autorização da administração direta dos entes da federação. Tramitação: CDH e terminativo na CAS.
16	PLS 221/2018 Ementa: Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para permitir a participação de padrinhos afetivos nos programas de adoção. Autoria: Senador Garibaldi Alves Filho [tramitação] Não Terminativo	Senador José Medeiros	Favorável ao Projeto.	O projeto busca alterar o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para permitir a participação de padrinhos afetivos nos programas de adoção. Conforme as regras atuais, somente não-inscritos nos cadastros de adoção podem participar de programas de apadrinhamento. A perspectiva é que a proposta, se aprovada, amplie o universo de possíveis adotantes. Tramitação: CCH e terminativo na CCJ.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
17	SUG 37/2017 Ementa: "Proibição de Submissão de Criança ao Aprendizado Sobre Sexualidade"(sic) Autoria: Programa e-Cidadania [tramitação] Não Terminativo	Senadora Fátima Bezerra	Pela rejeição da Sugestão.	A Sugestão se refere à Ideia Legislativa nº 80.391, com o título Proibição de Submissão de Criança ao Aprendizado Sobre Sexualidade. Da justificativa, consta que a criança, em estágio inicial de desenvolvimento, não deve ser exposta precocemente a conteúdos inapropriados, por incapacidade de discernimento e reflexão sobre tais conteúdos. Assim, propõe emenda ao art. 232 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que tipifica penalmente a submissão de criança a vexame ou a constrangimento, de modo que a pena prevista seja majorada, de detenção de seis meses a dois anos para reclusão de dois a quatro anos, e multa. Ademais, tal emenda prevê que incide na pena quem submete criança, por qualquer meio, a conteúdo que promova o ensino ou a discussão sobre a sexualidade, aumentando-se a pena de um terço se o agente comete o delito no exercício de cargo ou função pública. A Relatora manifesta-se pela rejeição da Sugestão, argumentando que o seu conteúdo entra em confronto com a Constituição Federal e com o ECA. Entende que a proposta viola dispositivos constitucionais como: i) o art. 205, que consagra a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho; ii) o art. 206, que afirma que o ensino será ministrado com base em alguns princípios, dentre os quais estão a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; bem como o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; iii) o inciso IX do art. 5º, que verbaliza a livre expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença; iv) o inciso XIV do art. 5º, que assegura a todos o acesso à informação. No mesmo sentido, vislumbra violação aos arts. 3º, 4º e 7º do ECA. A Relatora entende que a proposta poderia gerar dificuldades para a atuação preventiva do Estado em relação à gravidez na infância e na adolescência e às doenças sexualmente transmissíveis, bem como o combate a todas as formas de opressão derivadas do preconceito contra lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais. Por fim, observa que a sugestão legislativa participa, direta ou indiretamente, de um movimento que busca interditar a liberdade de ensino e de aprendizagem, censurando conteúdos, concepções pedagógicas e criminalizando educadores, anotando que a discussão sobre sexualidade, sobre saúde sexual e reprodutiva e sobre a liberdade de orientação sexual deve estar presente em cada etapa da educação básica, com conteúdos e práticas de ensino adaptados a cada faixa etária, em benefício dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes. Tramitação: CDH.

Data da reunião: 20/06/2018

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
18	SUG 41/2017 Ementa: Você apoia que deveria haver concurso público para cargos políticos antes das eleições? Autoria: Programa e-Cidadania [tramitação] Não Terminativo	Senadora Fátima Bezerra	Pela arquivamento da Sugestão.	A Sugestão refere-se à Ideia Legislativa nº 69.638, que propugna pela imposição de aprovação em concurso público aos postulantes a mandatos no Poder Legislativo, assentando-se na justificativa de que “exercer um cargo político é um ato de extrema responsabilidade, pois afetará a vida de milhares de pessoas” e de que “fazer leis exige alto grau de conhecimento e competência jurídica”. A Relatora manifesta-se contrariamente à Sugestão, observando que o concurso público é instrumento reconhecido para identificar no contingente de interessados em ocupar determinado cargo público aqueles com competência e credenciais técnicas para o exercício ótimo das atribuições do cargo pretendido. Na moldura jurídico-constitucional questiona quais seriam as credenciais do melhor legislador: se seria o detentor de maior conhecimento jurídico, ou se seria aquele que com mais eficiência capta os anseios e as demandas do povo brasileiro e os carrega para o Parlamento, dando eco a essas demandas, repercutindo-as, usando-as como argumento não só para propor novas leis, mas para impedir a aprovação de leis, para alterar projetos de leis, para usá-los como fundamento para inquirir autoridades, propor comissões parlamentares de inquérito, requerer audiências públicas e utilizar todos os expressivos poderes de membro do Legislativo para dar resultado e consequência a essas demandas. Considerando correta a segunda opção, a Relatora observa que as Casas que representam o Poder Legislativo em todos os níveis da Federação, principalmente da União, montaram Consultorias Legislativas que funcionam como estruturas de apoio ao legislador, compostas por servidores selecionados em criteriosos e duríssimos concursos públicos, e cuja função é receber dos detentores de mandato legislativo as demandas populares e, sob as diretrizes do legislador, transformar essas demandas em proposições legislativas ou em combustível de atividade legislativa. Tramitação: CDH.

Item	Identificação da matéria
19	RDH (REQUERIMENTO COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA) 73/2018 Ementa: "Requer, nos termos do art. 93, inciso II, combinado com o inciso II do art. 100, ambos do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a realização de audiência pública da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), para debater sobre o Projeto Esperança Socioeducação, implantado em 2016 por meio de ação conjunta realizada pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso em parceria com a Faculdade de Cuiabá, com o propósito de atuar na prevenção da violência contra a mulher e na reeducação e recuperação de violadores de direitos femininos". Autoria: Senador José Medeiros
20	RDH (REQUERIMENTO COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA) 75/2018 Ementa: "Requer, nos termos do art. 58, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, e dos arts. 90, inciso II, e 93, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), para debater a situação prisional no Brasil". Autoria: Senador José Medeiros

Data da reunião: 20/06/2018

Item	Identificação da matéria
21	RDH (REQUERIMENTO COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA) 96/2018 Ementa: "Requer, nos termos do art. 58, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, e dos arts. 90, inciso II, e 93, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), para debater as normas legais referentes aos direitos das crianças cujos pais estejam submetidos à medida privativa de liberdade e facilitar o convívio familiar em tais casos, como meio de instrução do Projeto de Lei do Senado nº 43, de 2018". Autoria: Senador José Medeiros
22	RDH (REQUERIMENTO COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA) 111/2018 Ementa: Requer, nos termos do art. 58, §2º, II da Constituição Federal, combinado com os arts. 90, II, e 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública para debater a 'vulneração dos direitos humanos nas comunidades tradicionais extrativistas e a violação da convenção 169 da OIT". Autoria: Senadora Lídice da Mata
23	RDH (REQUERIMENTO COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA) 118/2018 Ementa: Requer, nos termos dos arts. 90, II, e 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública para debater a austeridade e retrocesso: impactos setoriais dos cortes orçamentários, com os seguintes convidados e convidadas: 1. Thomas Manz - Fundação Friedrich Ebert, Brasil 2. Pedro Rossi - UNICAMP / Brasil Debate. 3. Esther Dweck - UFRJ; 4. Ricardo Paes Mamede - ISEG – Universidade de Lisboa, Portugal; 5. João Pedro Stedile - MST; 6. Ruben Lo Vuolo - CIEPP, Argentina; 7. Denise Carreira - Plataforma Dhesca. Autoria: Senador Lindbergh Farias
24	RDH (REQUERIMENTO COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA) 120/2018 Ementa: Requer, com fundamento no disposto no art. 93, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de uma audiência pública, nesta Comissão, para debater "Justiça social, representatividade e as eleições de 2018". Autoria: Senador Paulo Paim

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.